

Item 43 - Ofício nº 760/2017, expedido pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP, que encaminha cópia da propositura nº 892/2017 daquela Câmara Municipal, como sugestão para criação de Lei Estadual que disponha sobre a proibição do uso de cerol ou substâncias cortantes nas linhas de empinar papagaios, pipas e similares, no âmbito do Estado de São Paulo.

Item 44 - Ofício nº 2341/2017, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha cópia do despacho proferido nos autos do expediente TC-004973/026/17, referente ao Requerimento nº 150/2016 da CPI da Merenda, o qual solicita auditoria para apuração de eventuais irregularidades relacionadas à prática de cartel na aquisição de merenda escolar, no âmbito do Estado de São Paulo, para conhecimento das medidas adotadas, até então, por aquela Egrégia Corte.

Item 45 - Ofício nº 2814/2017, expedido pela Câmara de Vereadores de Piracicaba/SP, que encaminha cópia da Moção nº 86/2017 de APELO aos "Exmos. Srs. Secretário de Estado da Educação, José Renato Nalini e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Cauê Macris, para que a Escoa Estadual Pedro de Mello, localizada no Distrito de Tupi, no Município de Piracicaba, passe a operar como Escola de Tempo Integral."

COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

COMUNICADO

COMUNICO às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados abaixo relacionados, membros deste Órgão Técnico, a realização de uma Reunião Ordinária dia 09/08/2017, quarta-feira, às 11:00 horas, no Plenário Tiradentes, com a finalidade de:

- Deliberar sobre a pauta anexa e
- Ouvir o Senhor Guilherme Penin Santos de Lima, Diretor Regulatório Institucional da empresa RUMO MALHA PAULISTA S.A, sobre a renovação da concessão da malha ferroviária paulista e outros assuntos atinentes à atuação da concessionária.

Membros Efetivos		Membros Substitutos
Carlaão Pignatari	PSDB	Analice Fernandes
João Caramex	PSDB	Roberto Massafera
Enio Tatto	PT	Geraldo Cruz
José Zico Prado	PT	José Américo
Aldo Demarchi	DEM	Cezinha de Madureira
Edmir Chedid	DEM	Rogério Nogueira
Chico Sardelli	PV	Edson Giriboni
Léo Oliveira	PMDB	Itamar Borges
Milton Vieira	PRB	Jorge Wilson Xerife do Consumidor

Roberto Morais	PPS	Fernando Cury
André do Prado	PR	Ricardo Madalena
Campos Machado	PTB	Roque Barbieri
Gileno Gomes	PSL	

Sala das Comissões, em 02/08/2017.

Deputado João Caramex - Presidente

7ª Reunião Ordinária

1 - Projeto de lei 665/2014 (Tramitação Urgência) Juntado o Projeto de lei 727/2015 - Deputado José Bittencourt - Dispõe sobre o transporte de animais domésticos vivos e de pequeno porte nos serviços de transporte coletivo intermunicipais prestados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU) e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM). - Deputado Carlaão Pignatari - favorável à aprovação da Emenda n.º 1 apresentada ao Projeto de Lei n.º 727, de 2015.

Atos Administrativos

ATO Nº 18/2017, DA MESA, DE 04/08/2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar o estágio de estudantes no âmbito dos Gabinetes da Mesa Diretora, Gabinetes da Mesa Substituta, Gabinetes dos Senhores Deputados e Gabinetes de Lideranças Partidárias, de Governo e da Minoria da ALESP, nos termos das disposições da Lei Federal nº 11.788, de 2008, DECIDE:

Artigo 1º - O Artigo 6º, do Ato da Mesa nº 10/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - A carga horária dos estagiários será de até:

I – 04 (quatro) horas diárias para os estágios de educação de ensino médio;

II - 04 (quatro) horas diárias ou 06 (seis) horas diárias para os estágios de educação profissional de ensino médio;

III - 06 (seis) horas diárias para os estágios de educação superior ou de educação profissional de nível tecnológico.

§ 1º - O horário de estágio e a carga horária respectiva serão fixados em plano de atividades previamente elaborado pelo titular do Gabinete em que é realizado o estágio, compatibilizando-se com o horário escolar e observadas a conveniência da Administração e a legislação em vigor, não se admitindo compensação de horas.

§ 2º - O Gabinete em que é realizado o estágio será o responsável pelo acompanhamento da frequência do estagiário, devendo emitir mensalmente, conforme modelo disponibilizado na intranet, memorando de frequência dos estagiários ao Serviço de Planejamento de Recursos Humanos, que procederá à consolidação e ao lançamento das ocorrências e descontos correspondentes na bolsa-auxílio, no auxílio-deslocamento e no vale-refeição.

§ 3º - O Gabinete em que é realizado o estágio deve observar a carga horária definida no plano de atividades, nunca excedendo ao previsto em lei e admitindo-se, no máximo, 5 (cinco) faltas injustificadas por semestre.

§ 4º - As faltas justificadas por motivo de saúde, no limite de até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses de contrato, somente serão aceitas quando atestadas pelo Serviço de Saúde da ALESP.

§ 5º - O estagiário que ultrapasse o limite de faltas justificadas previsto no parágrafo anterior terá suspensão o recebimento do valor da bolsa-auxílio a partir da falta seguinte, retomando-se o pagamento do benefício com o seu retorno às atividades, efetuados os descontos na proporção das ausências excedentes.

§ 6º - Nas hipóteses dos §§4º e 5º, serão descontados os valores proporcionais do Auxílio-Deslocamento previsto neste Ato e do Vale-Refeição previsto no Artigo 7º da Lei Complementar Nº 1184, de 10 de setembro de 2012.

§ 7º - O estagiário cujo memorando de frequência não for entregue até a data estipulada pelo Departamento de Recursos Humanos não receberá a bolsa-auxílio e demais benefícios, ficando este recebimento agendado para o próximo período de pagamento, após a entrega de todos os memorandos de frequência devidos.”

Artigo 2º - Fica acrescido o § 2º ao artigo 10, do Ato da Mesa n. 10/2015, com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1.º:

“Art. 10 – (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - É vedada a fruição antecipada de recessos, sendo permitido fruir apenas recessos a que o estagiário já tenha direito, com base na quantidade de dias efetivamente estagiados.”

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ATO Nº 19/2017, DA MESA, DE 04/08/2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar o estágio de estudantes na área administrativa da ALESP, nos termos das disposições da Lei Federal nº 11.788, de 2008, DECIDE:

Artigo 1º - O Artigo 6º, do Ato da Mesa nº 26/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - A carga horária dos estagiários será de até:

I - 04 (quatro) horas diárias para os estágios de educação de ensino médio;

II - 04 (quatro) horas diárias ou 06 (seis) horas diárias para os estágios de educação profissional de ensino médio;

III - 06 (seis) horas diárias para os estágios de educação superior e ou de educação profissional de nível tecnológico.

§ 1º - O horário de estágio e a carga horária respectiva serão fixados em plano de atividades previamente elaborado pelo titular da unidade administrativa em que é realizado o estágio, compatibilizando-se com o horário escolar e observadas a conveniência da Administração e a legislação em vigor, não se admitindo compensação de horas.

§ 2º - A unidade administrativa em que é realizado o estágio deverá emitir mensalmente, conforme modelo disponibilizado na intranet, memorando de frequência dos estagiários ao Serviço de Planejamento de Recursos Humanos, que procederá à consolidação e ao lançamento das ocorrências e descontos correspondentes na bolsa-auxílio, no auxílio-deslocamento e no vale-refeição.

§ 3º - As faltas justificadas por motivos de saúde, no limite de até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses de contrato, somente serão aceitas quando atestadas pelo Serviço Técnico de Saúde da ALESP.

§ 4º - O estagiário que ultrapasse o limite de faltas previsto no parágrafo anterior terá suspensão o recebimento do valor da bolsa-auxílio a partir da falta seguinte, retomando-se o pagamento do benefício com o seu retorno às atividades, efetuados os descontos na proporção das ausências excedentes.

§ 5º - Nas hipóteses dos §§ 3.º e 4.º serão descontados os valores proporcionais do auxílio deslocamento e do vale-refeição.

§ 6º - O estagiário cujo memorando de frequência não for entregue até a data estipulada pelo DRH não poderá receber a bolsa-auxílio e demais benefícios, ficando este recebimento agendado para o próximo período de pagamento, após a entrega de todos os memorandos de frequência devidos.

Artigo 2º - O inciso III, do artigo 11, do Ato da Mesa n. 26/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – (...)

I – (...)

II – (...)

III - Vale-refeição, no valor correspondente à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado aos demais servidores do QSAL, nos termos do Artigo 7º da Lei Complementar Nº 1184, de 10 de setembro de 2012.”

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

DECISÕES DA MESA

DE 04/08/2017

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ANDRÉ MOREIRA MACHADO, RG nº 289564736, matrícula nº 22856, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº4668/2017);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978: FRANCISCO CARVALHO DE LIMA, RG nº 17416614-X, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de JOSÉ AMARILDO SANTA ROZA.

(Decisão nº4669/2017);

GLAYDSON GOMES GUERRA, RG nº 29895831-4, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de BENEDITO WILSON DE FREITAS.

(Decisão nº4670/2017);

RHAYNA DE OLIVEIRA RODRIGUES MATHIAS, RG nº 44681657-7, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de SILVIO BEZERRA TORRES.

(Decisão nº4671/2017);

SIMONE APARECIDA PONTIERI OSTI, RG nº 32660705-5, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ELISABETE MARIA DA SILVA, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II na data de sua posse.

(Decisão nº4672/2017);

CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 25984, PEDRO CORSINI (Decisão nº 4673/2017);

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 27342, CARLOS ROBERTO CARDOZO DA SILVA, GED Nível IV (Decisão nº 4674/2017);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE 01/08/2017

ATRIBUINDO, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

NOME: AILTON ANGELO BERTONI
RG: 154110280 Matrícula: 21730

Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
No período de 20/07/2017 a 24/07/2017

NOME: AILTON ANGELO BERTONI
RG: 154110280 Matrícula: 21730

Gratificação: Assistente Especial Parlamentar
No período de 25/07/2017 a 26/07/2017

NOME: AILTON ANGELO BERTONI
RG: 154110280 Matrícula: 21730

Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
A partir de 27/07/2017

NOME: HELIO GOMES DA SILVA
RG: 204654762 Matrícula: 27536

Gratificação: Auxiliar Parlamentar
A partir de 24/07/2017

ATRIBUINDO a NOME: EUGENIA NETTO DE ANDRADE E SILVA SAHD
RG: 140093618 Matrícula: 16353

A Gratificação de Representação de Gestor de Divisão no período de 06/07/2017 a 16/07/2017 e no dia 03/07/2017, tendo em vista a FSE nº165/2017 e a FSE nº164/2017 do DRH

DE: 02/08/2017
DECLARANDO que a Gratificação de representação atribuída a NOME: JULIO MARIA RODRIGUES
RG: 94940460 Matrícula: 25536
Deve ser considerada de Assessor Chefe Gabinete Subst.

Membro Mesa

No período de 01/06/2017 a 12/06/2017, tendo em vista a Decisão de mesa nº 4195/2017

ATRIBUINDO, tendo em vista o Ato 20/ 96, da Mesa, a gratificação instituída pelo artigo 92 da Resolução 776/ 96 a:

NOME: MARCELO ROBERTO AUGUSTO
RG: 291028627 Matrícula: 26844

A partir de 01/08/2017

CESSANDO, tendo em vista o Ato 20/96, da Mesa, a gratificação instituída pelo artigo 92 da Resolução 776/96 atribuída a:

NOME: ANTONIO CARLOS ANTUNES DOS SANTOS
RG: 3790427 Matrícula: 19730

A partir de 01/08/2017

DE: 03/08/2017

ATRIBUINDO, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

NOME: BARBARA REGINA BOUÇAS PONTES
RG: 43299187 Matrícula: 27539

Gratificação: Assistente Legislativo I
A partir de 31/07/2017

NOME: JOSIAS LECH

RG: 11/RI1882007 Matrícula: 27112
Gratificação: Assessor Parlamentar II

A partir de 28/07/2017

NOME: KASUO AOYANAGI
RG: 109829414 Matrícula: 17907

Gratificação: Gestor de Divisão
No período de 21/07/2017 a 25/07/2017, tendo em vista a

FSE nº174/2017

NOME: MARIA DA PASCOA BENEDETTI
RG: 9798029 Matrícula: 16338

Gratificação: Gestor de Divisão
No dia 14/06/2017, tendo em vista a FSE nº177/2017

NOME: PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS
RG: 251058748 Matrícula: 26668

Gratificação: Assistente Parlamentar VII
A partir de 28/07/2017

NOME: PAULO ROBERTO DE MORAIS ALMEIDA
RG: 302442480 Matrícula: 15061

Gratificação: Gestor de Divisão
No período de 19/06/2017 a 03/07/2017, tendo em vista a

FSE nº175/2017

NOME: VANIA DORA MADONA VAZ
RG: 139244906 Matrícula: 15179

Gratificação: Coordenador de Serviço
No período de 19/06/2017 a 03/07/2017, tendo em vista a

FSE nº176/2017

DECLARANDO que a Gratificação de representação atribuída a

NOME: JOSE PAULO PEREIRA JUNIOR
RG: 64996797 Matrícula: 22998

Deve ser considerada de Coordenador de Serviço
No período de 10/07/2017 a 29/07/2017, tendo em vista a

FSE nº171/2017

NOME: JOSIVAL CÂNDIDO GOMES QUINTANILHA
RG: 620576534 Matrícula: 21228

Deve ser considerada de Gestor de Divisão
No período de 03/07/2017 a 17/07/2017, tendo em vista a

FSE nº155/2017

DECLARANDO que a Gratificação de representação atribuída a NOME: LUZIA DOS SANTOS MUNIN
RG: 433520097 Matrícula: 21255

Deve ser considerada de Gestor de Divisão no dia 07/07/2017 e no período de 10/07/2017 a 16/07/2017, tendo em vista a FSE nº172/2017 e a FSE nº173/2017 do DRH

RETIFICA

No despacho publicado em 17/05/2017 de cessação de Gratificação de Representação de EDSON APARECIDO DA SILVA, leia-se: “RG 146829153, Matrícula 19778, Gratificação de Auxiliar Legislativo de Serviços Administrativos”, e não como constou.

DE 27/07/2017

PROCESSO RG Nº 56/17

Interessada: ANDREA DA CUNHA LEAL KAPAZ

Assunto: Pagamento, a título de indenização, correspondente as férias não gozadas, durante o período de atividade. Torna sem efeito despacho anterior.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista de tudo quanto consta dos autos, em especial da informação do Serviço de Folha de Pagamento, constante de fls. 09, TORNA SEM EFEITO o despacho desta Secretaria, de 12, publicada em 13 de abril de 2017, que deferiu o pagamento, a título de indenização, de períodos de férias não usufruídos por ANDREA DA CUNHA LEAL KAPAZ, matrícula 25.646, em razão de ter sido tornado sem efeito sua exoneração em 14 de abril de 2017, e novamente exonerada em 07/04/2017 e da inexistência de novo pedido de indenização.

PROCESSO RG Nº 5113/17
INTERESSADA: LENILDA BEZERRA DOS SANTOS
ASSUNTO: Parcelamento de débito

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 776/96, à vista de tudo quanto consta dos autos, em especial do Parecer nº 255-2/17, da Procuradoria, que acolhe:

- **RECONHECE** que a ex-servidora LENILDA BEZERRA DOS SANTOS, mat. 19.735, deverá repor a importância relativa aos valores percebidos indevidamente referentes ao programa de Assistência à Saúde Suplementar (auxílio-saúde) no período compreendido entre junho de 2012 e junho de 2013, por não terem sido apresentados os documentos comprobatórios, conforme determinado pelo artigo 1º da disposição transitória do Ato nº 18/2013, da Mesa;

- **AUTORIZA** a realização da compensação entre créditos e débitos, e a retificação do valor relativo à indenização de férias, autorizado por meio do despacho de 27/6, publicado em 01/07/17.

PROCESSO RG. Nº 1023/10

Interessado: MARCOS ANTONIO COELHO

Assunto: Pagamento, a título de indenização, correspondente as férias não gozadas, durante o período de atividade. Torna sem efeito despacho anterior.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista de tudo quanto consta dos autos, em especial da informação do Serviço de Folha de Pagamento, constante de fls. 26, TORNA SEM EFEITO o despacho desta Secretaria, de 21 de março, publicada em 07 de abril de 2017, que deferiu o pagamento, a título de indenização, de períodos de férias não usufruídos por MARCOS ANTONIO COELHO, matrícula 19.587, em razão de ter sido tornado sem efeito sua exoneração em 14 de abril de 2017, e novamente exonerado em 20/04/2017 e da inexistência de novo pedido de indenização.

DE 31/07/2017

PROCESSO RG Nº 3110/2017

Interessado(a): JOSE PAGLIARINI FILHO (matrícula 12341)

Assunto: Indenização de Férias

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista as informações prestadas pelo Serviço de Registro Funcional e pelo Serviço de Folha de Pagamento, DEFERE o pagamento, a título de indenização, do valor correspondente a 60 (sessenta) dias de férias ao(à) ex-servidor(a) acima qualificado(a), não usufruídos durante seu período de atividade, sendo que o crédito somente deverá ser efetivado após 01/08/2017.

PROCESSO RG Nº 5735/2017

Interessado(a): SERGIO APARECIDO FUKUNAGA (matrícula 26146)

Assunto: Indenização de Férias

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista as informações prestadas pelo Serviço de Registro Funcional e pelo Serviço de Folha de Pagamento, DEFERE o pagamento, a título de indenização, do valor correspondente a 30 (trinta) dias de férias ao(à) ex-servidor(a) acima qualificado(a), não usufruídos durante seu período de atividade, sendo que o crédito somente deverá ser efetivado após 28/08/2017.

PROCESSO RG Nº 5809/2017

Interessado(a): ALEX ARRUDA CONSTANCIO (matrícula 26194)

Assunto: Indenização de Férias

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista as informações prestadas pelo Serviço de Registro Funcional e pelo Serviço de Folha de Pagamento, DEFERE o pagamento, a título de indenização, do valor correspondente a 30 (trinta) dias de férias ao(à) ex-servidor(a) acima qualificado(a), não usufruídos durante seu período de atividade, sendo que o crédito somente deverá ser efetivado após 07/10/2017.

PROCESSO RG Nº 5073/2016

Interessado(a): THIAGO CORTES SILVA DOS SANTOS (matrícula 25858)

Assunto: Indenização de Férias

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista as informações prestadas pelo Serviço de Registro Funcional e pelo Serviço de Folha de Pagamento, DEFERE o pagamento, a título de indenização, do valor correspondente a 30 (trinta) dias de férias ao(à) ex-servidor(a) acima qualificado(a), não usufruídos durante seu período de atividade, sendo que o crédito